

LEI Nº 990/2014

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA COM A UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida do município de Minduri para com a União, proveniente de locações de imóveis da Rede Ferroviária Federal.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito junto à União, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal fará a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo o débito atualizado até a data da referida celebração.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo, os valores contidos no referido Termo.

Art. 2º - Para liquidação do débito mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município de Minduri efetuará o pagamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

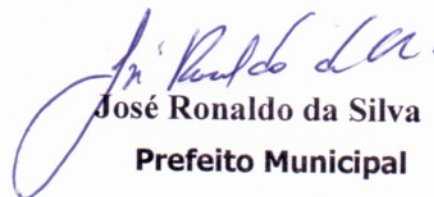
Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas condições desta Lei.

Art. 5º - As despesas correrão por conta de dotações do orçamento vigente, já previstas.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 14 de abril de 2014



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal